

since 1980



St. Nicholas

Regimento Escolar

St Nicholas Anglo Brasileira de Educação Ltda



ÍNDICE

TÍTULO I Da Organização da Unidade Escolar	
Capítulo I Da Caracterização	5
Capítulo II Dos Princípios e Fins da Educação Nacional	5
Capítulo III Dos Objetivos da Educação na St Nicholas	6
Seção I Da Filosofia de Educação	6
Seção II Dos Objetivos e Finalidade desta Escola	7
Capítulo IV Da Organização e Funcionamento da Escola	11
TÍTULO II Da Organização Administrativa e Técnico Pedagógica	12
Capítulo I Da Organização Administrativa	12
Capítulo II Das Unidades Administrativas	12
Seção I Da Direção Escolar	13
Seção II Do Serviço de Apoio Administrativo	15
Subseção I Da Secretaria da Escola	15
Subseção II Da Gerência de Recursos Humanos	17
Subseção III Da Gerência Administrativa	17
Seção III Das Atividades Complementares	17
Seção IV Das Instituições Auxiliares	18
Capítulo III Do Apoio Técnico-Pedagógico	18
Seção I Da Orientação Pedagógica	19



Seção II Da Orientação Educacional	20
Seção III Dos Conselhos de Classe/Série/Ano	21
Seção IV Dos Ambientes Pedagógicos Auxiliares	21
Subseção I Das Bibliotecas	22
Subseção II Dos Ambientes Especiais	22
Seção V Dos Serviços Complementares	22
Subseção I Do Serviço de Enfermagem	23
Subseção II Do Serviço de Nutrição	23
TÍTULO III Dos Direitos e Deveres	23
Capítulo I Do Corpo Docente	23
Capítulo II Do Corpo Discente	25
Capítulo III Dos Pais ou Responsáveis	28
Capítulo IV Das Penalidades	29
TÍTULO IV Da Organização e Desenvolvimento do Ensino	31
Capítulo I Dos Cursos e Níveis de Ensino	31
Capítulo II Da Composição dos Currículos Plenos	31
Capítulo III Do Agrupamento de Alunos	33
Capítulo IV Da Educação Especial	34
Seção I Do Atendimento	36
Seção II Da Identificação	37





Seção III Dos Currículos	37
Seção IV Da Avaliação	38
Seção V Da Recuperação	39
TÍTULO V Do Processo de Avaliação	40
Capítulo I Dos Princípios	40
Capítulo II Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem	40
Seção I Da Educação Infantil	41
Seção II Do Ensino Fundamental e do Ensino Médio	42
TÍTULO VI Da Organização da Vida Escolar	46
Capítulo I Das Matrículas	46
Capítulo II Das Transferências	47
Capítulo III Da Classificação e Reclassificação	48
Capítulo IV Da Adaptação de Estudos	49
Capítulo V Do Sistema de Promoção no Ensino Fundamental	50
Capítulo VI Do Sistema de Recuperação	51
Capítulo VII Da Expedição de Documentos de Vida Escolar.	52
Capítulo VIII Do Calendário Escolar	52
TÍTULO VII Da Organização Geral dos Cursos e do Processo Educativo	53
Capítulo I Da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar	
TÍTULO VIII Das Disposições Gerais	54

54



TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Capítulo I Da Caracterização

Art. 1º - A ST. NICHOLAS ANGLO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO LTDA é a empresa matriz, localizada na Av. Eusébio Matoso 333, Pinheiros, CEP 05423-180, registrada sob o CNPJ 52.637.311/0001-60.

Art. 2º - A ST. NICHOLAS ANGLO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO LTDA tem sua filial (St Nicholas Alphaville), localizada na Av. Honório Álvares Penteado, 5463, CEP 06543.320, bairro de Tamboré, Santana de Parnaíba – SP, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.230.564.517, com seu contrato de constituição registrado em 04/01/2016, e está jurisdicionada à Diretoria de Ensino da Região de Itapevi.

Art. 3º - A ST. NICHOLAS ANGLO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO LTDA, filial, localizada em Santana de Parnaíba, inscrita com CNPJ 52.637.311/0003-21, passa a ser identificada neste Regimento somente pelo termo Escola.

Capítulo II Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

Art. 4º- A escola ratifica seu compromisso de cumprimento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 205: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."



Art. 5º- A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o respeito à sua individualidade, o desenvolvimento de seu potencial, o exercício da cidadania e para a vida pacífica em sociedade.

Art. 6º- O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, dialogar e divulgar as culturas, o pensamento, a arte e o saber;
- II - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- III - Respeito à liberdade e à democracia;
- IV - Valorização da diversidade e inclusão como princípio inegociável;
- V - Valorização do profissional da educação escolar;
- VI - Garantia de padrão de qualidade;
- VII - Valorização da experiência extraescolar;
- VIII - Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- IX - Parceria entre a escola e a família para promover o bem-estar, o desenvolvimento e a aprendizagem dos alunos.

Capítulo III

Dos Objetivos da Educação Escolar na St Nicholas

Seção I

Da Filosofia de Educação

Art. 7º - A filosofia educacional da Escola é desenvolvida através de uma proposta pedagógica articulada e integrada com as famílias e a comunidade escolar, bem como com os demais grupos que compõem a sociedade, ensejando:

- I - O respeito à individualidade de cada ser humano, o desenvolvimento pleno de seu potencial e o preparo das crianças e adolescentes para o exercício de sua cidadania em qualquer parte do mundo;
- II - A formação integral das crianças e adolescentes, enriquecida pela diversidade linguística e cultural característica da Escola, baseada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, na compreensão dos direitos e deveres das pessoas, a fim de que



atuem com responsabilidade, solidariedade, competência, segurança e ética nos mais diversos campos do saber humano e na sociedade em que estiverem inseridos;

III - A prática constante de experiências individuais e coletivas de convivência e acolhimento do outro, para que vivam em harmonia consigo mesmos, com seus semelhantes e com o meio ambiente, sempre estimulados diálogo, à cooperação e ao exercício da democracia;

IV - O fortalecimento da singularidade e da identidade de cada ser humano e a construção de uma mentalidade internacional e de uma cidadania global;

V - A rejeição a qualquer tratamento desigual por motivos de convicção filosófica, política e religiosa, a qualquer membro da comunidade escolar, bem como a qualquer preconceito étnico ou desrespeito a todos os demais princípios consagrados nos fins expressos da Carta das Nações Unidas; nos princípios definidos na Constituição Brasileira; na Declaração Universal dos Direitos do Homem; no Estatuto da Criança e do Adolescente, no ato constitutivo da UNESCO e na Lei Federal nº 13.185, de 2015.

Seção II

Dos Objetivos e Finalidades da St Nicholas

Art. 8º- A Escola tem por objetivo prestar serviços educacionais à comunidade internacional e local, ambas em constante mobilidade nos tempos atuais, preparando seus alunos para a construção de uma mentalidade internacional e o exercício da cidadania em qualquer parte do mundo. É objetivo da escola ainda desenvolver plenamente o potencial dos alunos, ampliar seu repertório cultural e linguístico por meio de uma educação internacional e do ensino em pelo menos duas línguas, preparar seus alunos para exercerem o papel responsável que devem desempenhar na sociedade local e global, de acordo com os preceitos emanados pela legislação vigente, para as quais deverão convergir os objetivos do Curso de Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Art. 9º - São objetivos gerais da Escola:

I - Garantir a formação integral da criança e do adolescente, visando o desenvolvimento das suas potencialidades e a progressiva ampliação de seus conhecimentos e habilidades para o exercício consciente da cidadania e da mentalidade internacional;



II - Oferecer aos alunos, a partir de 18 meses de idade, um currículo amplo e integrado que visa alcançar os mais altos padrões de competência em educação;

III - Incentivar o aluno a relacionar-se com o grupo, à descoberta de novas realidades e ampliar a capacidade de comunicação entre eles, aumentando sua interação social e atuação cidadã através do desenvolvimento de suas competências linguísticas, de seu plurilinguismo, da preservação de suas línguas maternas e da proficiência em Língua Portuguesa e em Língua Inglesa.

Art. 10 - A Escola tem por finalidade:

I - Oferecer um ambiente de aprendizagem multicultural, plurilíngue, respeitoso, harmônico e agradável, com profissionais qualificados para suas funções, espaços educativos, tecnologias, recursos didáticos e equipamentos atualizados;

II - Promover o estudo de pesquisas educacionais mais recentes e coordenar a implementação de novas metodologias que favoreçam os programas curriculares;

III - Promover entre os alunos o desenvolvimento de habilidades acadêmicas fundamentais em Línguas, Linguagens, Ciências Humanas e Naturais, Matemática, necessárias para a vida no mundo contemporâneo;

IV - Proporcionar aos alunos oportunidades para desenvolver suas habilidades e competências nas áreas do conhecimento definidas na Base Nacional Comum Curricular Nacional, em Línguas Maternas e Línguas Adicionais, em Matemática e Ciências, nas diversas áreas de Estudos Sociais, nas diversas modalidades de Artes e Multimídias, em Educação Física, Saúde, Artes, Responsabilidade Social e engajamento em serviço comunitário, como currículo mínimo da Escola;

V - Proporcionar aos alunos conhecimentos de tecnologia da informação que lhes permitam atuar no momento e nos espaços tecnológicos com segurança e ética;

VI - Possibilitar o desenvolvimento emocional social dos alunos, enfatizando o cultivo de valores, o respeito aos Direitos Humanos, e a consciência de cidadania nacional e internacional.

VII - Encorajar os alunos estrangeiros a aproveitar as oportunidades para as trocas interculturais que o ambiente escolar proporciona, através de estudo da língua portuguesa, da história, da geografia e das culturas brasileiras;



VIII - Encorajar os alunos brasileiros a desenvolver um forte senso de sua identidade cultural e cidadania, valorizando as etnias e culturas que deram origem ao país, especialmente as culturas afro-brasileiras e indígenas, bem como aproveitar oportunidades de ampliar seu olhar através dos estudos de línguas e culturas de outros países.

Art. 11 - A Educação Infantil destina-se a alunos de 18 meses a 5 anos de idade e tem como objetivos principais desenvolver na criança uma imagem positiva de si mesma, mediante a aquisição de confiança na superação de suas limitações; a ampliação de suas relações sociais; a percepção de seu espaço no universo cultural letrado; a experiência do uso de diferentes línguas e linguagens; o desenvolvimento de suas capacidades cognitivas, sociais, emocionais e físicas.

Art. 12 - São objetivos específicos da Educação Infantil:

I - Desenvolver nas crianças, já em seus primeiros anos de escolaridade, o espírito de curiosidade intelectual, de comprometimento com o conhecimento e com a afetividade de que o ser humano é capaz, de modo que elas possam participar, na medida de sua maturidade em formação, sua compreensão intercultural e respeito à diversidade humana, da construção de um mundo mais pacífico e harmonioso, socialmente justo e equilibrado.

II - Criar um ambiente favorável ao desenvolvimento físico e mental e ao ajustamento social e afetivo de cada criança;

III - Proporcionar o desenvolvimento dos saberes e das habilidades específicas para a aprendizagem nos cursos subsequentes;

IV - Propiciar a aquisição de comportamentos básicos necessários para a eficiência da aprendizagem no Ensino Fundamental;

V - Propiciar a aquisição de hábitos e atitudes favoráveis ao trabalho em grupo e frequência regular na escola;

VII - Propiciar o desenvolvimento da responsabilidade pessoal, da compreensão dos direitos e deveres de cada um, com parceiros da mesma idade e adultos;

VIII - Propiciar o desenvolvimento da conduta independente, através do desenvolvimento do espírito de iniciativa e autoconfiança;

IX - Propiciar o desenvolvimento da criatividade como elemento de expressão individual.



Art. 13 - O Ensino Fundamental tem como objetivos:

- I - Garantir o desenvolvimento da capacidade de aprender tendo como básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo em Língua Portuguesa e Língua Inglesa;
- II - Fazer com que o aluno compreenda os sistemas naturais e suas inter-relações, as diferentes formas de organizações socioeconômicas, políticas e culturais, bem como os valores em que se fundamentam as sociedades;
- III - Assegurar o domínio das linguagens e das ferramentas da tecnologia da informação e das redes sociais de comunicação, bem como da capacidade de assimilação das inovações nesse campo;
- IV - Desenvolver no aluno o compromisso ético com a sustentabilidade socioambiental orientado pelos conhecimentos sobre o funcionamento dos sistemas natural e social;
- V - Proporcionar uma formação acadêmica sólida, que garanta ao educando condições de continuidade de estudos no Brasil e em qualquer lugar do mundo;
- VI - Possibilitar o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e a tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- VII - Garantir aos alunos estrangeiros aproveitamento das oportunidades para as trocas interculturais no ambiente escolar, através do estudo da Língua Portuguesa e da cultura brasileira.
- VIII - Garantir aos alunos brasileiros a oportunidade de, no contato com a diversidade cultural e linguística presente na escola, desenvolver apreciação pela diversidade, respeito pela alteridade, uma visão mais ampla do mundo e uma cidadania global.

Art. 14 - O Ensino Médio tem como objetivos:

- I - A consolidação, a ampliação e o aprofundamento das aprendizagens conquistadas nos anos anteriores;
- II - A formação da pessoa humana em sua íntegra, desenvolvendo habilidades, competências, atitudes e conhecimentos necessários à sua vida como indivíduo singular e à sua plena participação e integração na sociedade local ou global da qual participa e participará.
- III - O aprimoramento do jovem como pessoa humana, incluindo a formação ética e estética, bem como o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV - O desenvolvimento de valores como respeito, honestidade, compromisso consigo mesmo e com os outros, autocuidado e cuidados com os outros colegas, apreciação pela diversidade



cultural, linguística, étnica e social, com compromisso de fazer sua parte para contribuir com um mundo melhor;

V - A preparação e orientação básica para a sua integração ao mundo do trabalho, com as competências que garantam seu aprimoramento profissional e permitam acompanhar as mudanças que caracterizam a produção no nosso tempo, especialmente no que se refere ao uso competente e consciente das tecnologias;

VI - O desenvolvimento das competências metacognitivas para se tornar um aprendiz autônomo, automotivado e autodisciplinado, estando apto a prosseguir para o Ensino Superior no Brasil ou em países anglo-falantes.

VII - Garantir aos alunos estrangeiros aproveitamento das oportunidades para as trocas interculturais no ambiente escolar, através do estudo da Língua Portuguesa e da cultura brasileira.

VIII – Garantir aos alunos brasileiros a oportunidade de, no contato com a diversidade cultural e linguística presente na escola, desenvolver apreciação pela diversidade, respeito pela alteridade, uma visão mais ampla do mundo e uma cidadania global.

Capítulo IV

Da Organização e Funcionamento da Escola

Art. 15 - A Escola, estabelecimento de ensino Internacional em que Português e Inglês são línguas de instrução, funciona em horário integral, com período escolar próprio e descrito no Plano Escolar, distribuído em 200 dias de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo Único- Consideram-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas planejadas pela escola, desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos alunos.



TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICO PEDAGÓGICA

Capítulo I

Da Organização Administrativa

Art. 16 - A Entidade Mantenedora da Escola, composta por membros da família Kirsten, proprietária da Instituição, organiza-se como um Conselho Diretor e tem o papel de formular as políticas internas e a externas da Escola, a partir de seu Regimento e de sua Proposta Pedagógica.

Art. 17 - A administração geral da Escola está a cargo do Comitê Gestor, composto por dois membros do Conselho Diretor, o gerente financeiro e o gerente de recursos humanos, além dos gestores pedagógicos por eles contratados, cada um deles devidamente habilitado para exercer sua função como Diretores.

Parágrafo 1º: A Diretora Escolar, devidamente habilitada e qualificada, de acordo com a legislação vigente, nomeada pela entidade mantenedora e a ela subordinada, faz parte do Comitê Gestor da Escola, e garante o cumprimento de legislação educacional brasileira.

Parágrafo 2º: O Diretor Internacional, trabalhando em parceria com a Diretora Escolar, também integra o Comitê Gestor da escola, e supervisiona o programa de internacionalização da escola.

Art. 18 - O Comitê Gestor da Escola, com caráter executivo, organiza, coordena, controla e supervisiona todas as atividades desenvolvidas no âmbito escolar.

Capítulo II

Das Unidades Administrativas

Art. 19 – A Escola tem a seguinte estrutura administrativa:

- I - Comitê Gestor
- II - Direção Escolar



III - Serviço de Apoio Administrativo

IV - Atividades Complementares

V - Instituições Auxiliares da Escola

Seção I

Da Direção Escolar

Art. 20 – A liderança da Escola é constituída por um colegiado de gestores, representativo da Mantenedora e dos Programas Internacional e Brasileiro, de natureza deliberativa e executiva, que organiza e lidera todas as atividades desenvolvidas no âmbito da escola.

Parágrafo único: Caberá ao Comitê Gestor da Escola recrutar, selecionar e contratar todo o pessoal técnico, administrativo e docente, obedecidas as exigências legais para o exercício da respectiva profissão, bem como as leis trabalhistas.

Art. 21 – A Diretora Escolar/Pedagógica é educadora habilitada em Pedagogia com Administração Escolar, de acordo com a legislação vigente.

Art. 22 - O Diretor do Programa Internacional é educador habilitado em Educação em seu país de origem.

Art. 23 – São atribuições dos Diretores Pedagógicos:

I - Dirigir a Escola, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, calendário escolar, as determinações superiores e as disposições deste Regimento, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional;

II - Representar a escola perante a Mantenedora;

III - Selecionar e dispensar Professores e Assistentes de Classe;

VI - Convocar e presidir as reuniões de Planejamento, de Avaliação, do Corpo Docente, do Conselho de Classe/série/ano ou delegar competência para tal fim;

V - Coordenar a elaboração do Plano Escolar, acompanhando e avaliando sua execução, anualmente;



- VI - Superintender os atos escolares, relativos à administração de ensino, à convivência pacífica e respeitosa entre todos os membros da comunidade escolar e à disciplina dos alunos;
- VII - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e das horas-aula estabelecidos;
- VIII - Appreciar relatórios do pessoal técnico, organizar seminários, e indicar cursos necessários para aperfeiçoamento dos docentes;
- IX - Zelar pela orientação pedagógica da Escola;
- X - Acompanhar a vida escolar dos alunos, manter comunicação com os pais e com autoridades escolares;
- XI - Deferir matrículas e transferências de alunos;
- XII - Visar os documentos escolares;
- XIII - Receber autoridades da Educação ou delegar competência para tal fim;
- XIV - Deliberar sobre todos os casos omissos na lei e neste Regimento, submetendo suas decisões à consideração da Entidade Mantenedora e/ou da autoridade de ensino, conforme o caso.
- XV - Promover a Salvaguarda dos alunos, articulando-se com as redes de proteção e atenção, acionando-as em caso de peculiar situação de risco/vulnerabilidade do aluno.

Art. 24 - A Diretora Escolar será substituída, em suas faltas ou impedimentos, por outro membro do Comitê Gestor da Escola, ou por uma Coordenadora Pedagógica, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único - São atribuições das Coordenadoras Pedagógicas:

- I - Substituir a Diretora Escolar em seus impedimentos legais ou ausências;
- II - Assistir a Diretora Escolar em sua atuação diária, conforme a demanda necessária.

Art. 25 – É vedado aos Diretores:

- I - Coagir ou aliciar seus subordinados para atividades políticas, ideológicas, comerciais ou religiosas;
- II - Valer-se do seu cargo para em prejuízo de outros, lograr vantagem pessoal ou em benefício de terceiros;
- III - Reter em seu poder, além dos prazos da lei ou determinados pelas autoridades competentes, papéis ou processos recebidos para instruir, informar ou emitir parecer.



IV - Impor ou permitir aplicação de castigos físicos ou morais, conforme legislação vigente.

Seção II

Do Serviço de Apoio Administrativo

Art. 26 - O Serviço de Apoio administrativo compreende o conjunto de funções destinadas a oferecer suporte operacional às atividades-fim da Escola, incluindo as atribuições relacionadas com a administração das atividades escolares e complementares à vida escolar, como a administração de pessoal e gerência de negócios.

Parágrafo único: O Serviço de Apoio Administrativo constituir-se-á de profissionais devidamente habilitados para as seguintes atividades:

I - Secretaria da Escola

II - Gerência de Recursos Humanos

III - Gerência Administrativa

Subseção I

Da Secretaria da Escola

Art. 27 - O Serviço de Secretaria da Escola será o núcleo responsável pelo assentamento dos documentos relativos a atividades escolares administrativo-pedagógicas, docentes e discentes, contando com profissionais habilitados nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: A Secretária de Escola será substituída em suas faltas e/ou em seus impedimentos legais por funcionário devidamente habilitado, indicado pela Diretora da Escola.

Art. 28 - São atribuições da Secretária de Escola:

I - Responder perante a Diretora pelo expediente e serviços gerais da Escola;

II - Organizar os arquivos de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e a atender prontamente qualquer solicitação de alunos, pais, professores e autoridades escolares;



- III - Redigir e expedir toda a correspondência da Escola, submetendo-a a assinatura da Diretora Pedagógica;
- IV - Escriturar livros, fichas e demais documentos escolares, assegurando-lhes a devida clareza;
- V - Coligir toda legislação referente ao ensino;
- VI - Elaborar e devolver aos órgãos públicos todos os instrumentos referentes à Escola, pelos mesmos enviados, submetendo-os à assinatura da Diretora;
- VII - Informar aos demais Serviços de Apoio Técnico-Pedagógico e Administrativo, tudo o que for de interesse dos mesmos.

Art. 29 – São competências da Secretária de Escola, além de outras que lhe forem atribuídas:

- I - Responder pela autenticidade dos documentos recebidos e emitidos pela secretaria da Escola.
- II - Cumprir e fazer cumprir normas legais;
- III - Providenciar a instrução de processos.

Art. 30 - A Secretaria manterá a seguinte documentação:

- I - Prontuários individuais de professores, funcionários e alunos;
- II - Registro de Termo de Visitas de Supervisora de Ensino e de autoridades educacionais;
- III - Registro de Equivalência de Estudos e de Adaptação de Estudos;
- IV - Registro de Matrícula;
- V - Registro de avaliações docente e discente;
- VI - Registro de frequência de professores, funcionários e alunos, bem como de compensação de ausências;
- VII - Registro de expedição de documentos a pais/responsáveis;
- VIII - Registro de aulas previstas e dadas;
- IX - Registro de Equivalência de Estudos, Classificação e Reclassificação;
- X - Atas de reuniões, conselhos, e resultados finais;
- XI - Registro de expedição de certificados.

Parágrafo Único - Todos os registros aqui arrolados poderão se acrescidos de outros que a Direção julgar necessários. Resguardadas as características e autenticidades, em qualquer



época e na forma da lei vigente, pode a escola substituir modelos de registros e escrituração por outros, simplificando-os e racionalizando-os.

Subseção II **Da Gerência de Recursos Humanos**

Art. 31 - O serviço de gerência de Recursos Humanos é o núcleo que trata da vida funcional dos contratados da Escola.

Parágrafo Único – O pessoal será selecionado e admitido na forma da lei e nas normas da Mantenedora.

Subseção III **Da Gerência Administrativa**

Art. 32 - O serviço de Gerência Administrativa constituir-se-á no núcleo que trata da vida administrativa da Escola, sendo responsável pelas operações de Tesouraria e Contabilidade, pela Manutenção e Conservação do Patrimônio e pelas compras em geral.

Parágrafo único: Os funcionários deste Serviço serão selecionados e admitidos na forma da lei e nas normas da Diretoria, a quem compete disciplinar, por instrumentos próprios, a avaliação e o controle das atividades.

Seção III **Das Atividades Complementares**

Art. 33 - O Serviço de Atividades Complementares compreende os serviços de vigilância e atendimento aos alunos, de limpeza e de manutenção das instalações escolares.

Art. 34 - A vigilância e o atendimento aos alunos serão exercidos por todos os profissionais contratados pela Escola, do porteiro aos funcionários de segurança, do pessoal da limpeza à



direção da Escola, incluindo todo o corpo docente e outros auxiliares, com as seguintes atribuições:

- I - Controlar a movimentação dos alunos nos ambientes da Escola e em suas imediações, orientando-os quanto às normas de comportamento;
- II - Informar à Coordenação Pedagógica e/ou à Direção da Escola e sobre possível conduta inadequada de alunos e comunicar ocorrências;
- III - Colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da Administração da Escola;
- IV - Atender aos professores, em aula, nas solicitações de material escolar;
- V - Executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e educacional que lhe forem atribuídas pela Direção da Escola.

Art. 35 - Os serviços de limpeza das instalações escolares serão executados por funcionários contratados pela Diretoria. Sua função primordial é manter a Escola em perfeitas condições de funcionamento, cuidando da higiene e conservação física de prédios, salas de aulas, instalações e mobiliário.

Seção IV Das Instituições Auxiliares

Art. 36 - A Associação de Pais e Mestres (PTA) terá como objetivo primeiro colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração Escola - Família - Comunidade.

Art. 37 - A Associação de Pais e Mestres, bem como instituições que vierem a ser instaladas na Escola, serão regidas por Estatuto próprio, respeitando este Regimento e a demais normas da Escola.

Capítulo III Do Apoio Técnico Pedagógico

Art. 38 – A Escola conta com os seguintes Serviços e Ambientes de Apoio Técnico Pedagógico:

- I - Coordenação Pedagógica



- II - Ensino Personalizado
- III - Conselho de Classe/série/ano
- IV - Ambientes Pedagógicos Auxiliares
- V - Serviços Complementares

Seção I

Da Orientação Pedagógica

Art. 39 - O serviço de Coordenação Pedagógica será realizado pela Coordenadora Pedagógica de cada segmento (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) em cooperação com a Direção, os Professores, a Família e a Comunidade Escolar.

Art. 40 - As atividades de Coordenação Pedagógica serão exercidas por educadora com habilitação específica, na forma da lei vigente.

Art. 41 - O serviço de Coordenação Pedagógica terá as seguintes atribuições:

- I - Assistir a Direção da Escola nas atividades de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de atividades curriculares e assentamento dos resultados finais da escola;
- II - Auxiliar a elaboração do Plano Escolar, de modo a garantir sua unidade e a efetiva participação do corpo docente;
- III - Assegurar a eficiência das ações definidas no planejamento pedagógico, dando conhecimento aos professores das normas de trabalho e do calendário de atividade estabelecido;
- IV - Promover reuniões periódicas com o corpo docente para a avaliação do trabalho pedagógico e levantamento de situações que exijam mudanças de métodos e processos, bem como sessões de estudo para a prática docente;
- V - Participar do processo de avaliação, de compensação de ausências, de adaptação, da classificação e reclassificação e recuperação de alunos;
- VI - Participar do processo de integração Escola – Família – Comunidade
- VII - Substituir a Direção Pedagógica em sua ausência.



Seção II

Da Orientação Educacional

Art. 42 - O Serviço de Orientação Educacional, na Escola identificado como **Departamento de Aprendizagem Personalizada**, assessorará os Diretores, sendo responsável pelo processo de inclusão de todos os alunos da Escola, sua adaptação e condições de aprendizagem bem-sucedida. O acompanhamento educacional dos alunos inclui: a interação e a integração sociais; a avaliação do desenvolvimento acadêmico e ético dos alunos; o desenvolvimento de planos de estudo e aprendizagem individuais, os estudos e orientação para continuidade acadêmica e/ou para o trabalho, e será exercido por Orientador Educacional devidamente habilitado, em cooperação com a Direção, Professores e Pais.

Art. 43 - O Serviço de Orientação Educacional tem as seguintes atribuições:

- I - Elaborar a programação de atividades de sua área de atuação, mantendo-a articulada com os demais Serviços de Apoio Técnico-Pedagógico;
- II - Orientar os alunos e seus responsáveis quanto ao desenvolvimento e exploração de suas habilidades motoras e intelectuais, interesses, traços de personalidade e valores;
- III - Propiciar aos alunos a oportunidade de realizar escolhas e assumir conseqüências;
- IV - Possibilitar aos alunos a identificação e o estabelecimento de objetivos pessoais adequados à realidade em que vivem;
- V - Promover nos alunos a percepção da necessidade de assumir seu papel social;
- VI - Assistir os alunos no que se refere à matrícula, avaliações iniciais, horário, estudos, atividades extraclasse, em íntima colaboração com a família e os professores;
- VII - Colaborar nas decisões referentes a agrupamentos de alunos;
- VIII - Organizar os prontuários dos alunos assistidos;
- IX - Colaborar com pais/responsáveis, recomendando o encaminhamento a especialistas, quando se fizer necessário, alinhando com a Direção tal medida;
- X - Instrumentalizar a Direção com informações que embasem possíveis encaminhamentos a profissionais da área da saúde, tais como psicóloga, neuropediatra, fonoaudióloga, etc;
- XI - Manter a lista atualizada de clínicas especializadas que possam ser úteis e apresentá-la aos pais, quando solicitada;
- XII - Participar dos Conselhos de Classe/série/ano;



XIII - Assessorar os docentes, acompanhando seu trabalho diário, o processo ensino-aprendizagem, a respectiva avaliação e recuperação de alunos;

XIV - Receber pais/responsáveis, a fim de informá-los sobre o desempenho acadêmico de seu filho, sempre que necessário.

Seção III

Dos Conselhos de Classe/Série/Ano

Art. 44 - Os Conselhos de Classe/série/ano serão constituídos pela Diretora Pedagógica, Orientador Pedagógico, Orientador Educacional e pelo Corpo Docente.

Art. 45 - São atribuições dos Conselhos de Classe/série/ano:

I - Planejar e replanejar, analisar e avaliar o andamento do processo ensino aprendizagem;

II - Indicar estudos e programas especiais de aprendizagem, de acompanhamento e recuperação, adaptação de estudos e compensação de ausências;

III - Analisar o conjunto do desenvolvimento do aluno com finalidade de opinar quanto à avaliação final, prosseguimento ou não de estudos;

IV - Analisar e discutir com seus pares eventuais recursos contra a avaliação final, formando convicção e homologando-os.

Art. 46 - Os Conselhos de Classe/série/ano reunir-se-ão ordinariamente em programação definida no Plano Escolar, além de necessariamente reunirem-se ao final do período letivo e após a realização de processos de recuperação, sendo as duas últimas reuniões para deliberar sobre a continuidade de estudos de alunos com rendimento acadêmico abaixo das expectativas. Os Conselhos de Classe/série/ano se reunirão extraordinariamente a qualquer tempo.

Seção IV

Dos Ambientes Pedagógicos Auxiliares

Art. 47- Os Ambientes Pedagógicos Auxiliares compreendem:

I - Bibliotecas e Salas de Leitura



II - Ambientes Especiais

Subseção I Das Bibliotecas

Art. 48 - As Bibliotecas constituir-se-ão em espaços de leitura, estudo e pesquisa, adequados à instalação de acervo bibliográfico, webgráfico, bem como dos recursos audiovisuais e das tecnologias da informação, organizadas conforme a faixa etária e o segmento atendido, e disponíveis para toda a comunidade escolar.

Parágrafo único: A Diretoria da Escola propiciará condições físicas, materiais e humanas para o cumprimento deste Artigo na forma da legislação em vigor.

Subseção II Dos Ambientes Especiais

Art. 49- Os Ambientes Especiais constituir-se-ão em espaços adequados à prática das artes plásticas, cênicas e musicais, experiências coletivas para a aprendizagem das linguagens e ferramentas da tecnologia da informação, realização de pesquisas e apresentação de trabalhos, debates públicos, entre outras práticas de aquisição de aprendizagens.

Parágrafo Único: A Direção propiciará condições físicas, materiais e humanas para o cumprimento deste Artigo, na forma da legislação em vigor.

Seção V Dos Serviços Complementares

Art. 50- Os Serviços Complementares compreendem:

I - Serviço de Enfermagem

II - Serviço de Nutrição



Subseção I

Do Serviço de Enfermagem

Art. 51 - O Serviço de Enfermagem é responsável pela avaliação e pelo atendimento emergencial a alunos e funcionários da Escola.

Parágrafo Único - Será executado por profissionais habilitados na forma da lei.

Subseção II

Do Serviço de Nutrição

Art. 52 - O Serviço de Nutrição será responsável pela preparação da alimentação servida na escola.

Parágrafo Único - O Serviço de Nutrição será coordenado por profissional habilitado, que zelará pelo cumprimento das normas emanadas pelos órgãos oficiais competentes.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Capítulo I

Do Corpo Docente

Art. 53 - O Corpo Docente será constituído por professores habilitados ou autorizados, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 54 - Os professores serão contratados pela Entidade Mantenedora, de acordo com as exigências da legislação trabalhista vigente e com as normas deste Regimento.



Art. 55 – Os professores, além de outras previstas na legislação em vigor, têm as seguintes atribuições:

- I - Participar da elaboração do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica, assim como executá-la;
- II - Elaborar seu Plano de Ensino e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;
- III - Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - Estimular os alunos a desenvolverem o espírito de reflexão e o compromisso com a própria aprendizagem
- V - Orientar o trabalho escolar e quaisquer atividades extra-classe relacionadas com sua classe, esforçando-se por obter o máximo de aproveitamento dos alunos;
- VI - Realizar atividades relacionadas com os serviços de apoio técnico;
- VII - Planejar e executar atividades de recuperação contínua da aprendizagem dos alunos, durante todo o ano letivo, para os que necessitarem;
- VIII - Participar dos Conselhos de Classe/série/ano;
- IX - Participar do processo de Classificação/Reclassificação dos alunos;
- X - Ministras os dias letivos e horas aulas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e a avaliação;
- XI - Participar de atividades cívicas, culturais e educacionais, promovidas pela Escola;
- XII - Executar e manter atualizados os registros escolares, o relativo às suas atividades específicas, retratando fielmente as ocorrências e fornecer informações sobre as mesmas conforme normas internas estabelecidas;
- XIII - Manter atualizados os conhecimentos relativos ao seu campo de atuação e comparecer a seminários de estudos, encontros pedagógicos e outros, sempre que convocado;
- XIV - Avisar, com antecedência, a Direção da Escola, quando não puder cumprir seu horário de trabalho;
- XV - Ser assíduo e pontual.

Art. 56 – É vedado ao Corpo Docente, além do previsto em legislação:

- I - Dedicar-se nas aulas e atividades a assuntos alheios a elas;
- II - Fazer-se substituir nas atividades de classe por terceiros, sem aquiescência da Direção;
- III - Entrar com atraso, sem autorização, em sala de aula ou dela retirar-se antes do término das atividades programadas no horário escolar;



- IV - Aplicar penalidades aos alunos, dispensá-los ou impedi-los de assistir às aulas;
- V - Usar celular em sala de aula;
- VI - Fumar nas dependências da escola;
- VII - Usar métodos e técnicas desaprovados pela Escola.

Art. 57 - Assegurar-se-á ao pessoal docente:

- I - Requisitar todo material didático necessário às aulas e atividades, dentro das possibilidades do Estabelecimento;
- II - Utilizar os livros e os materiais da biblioteca, as dependências e as instalações da Escola, necessários ao exercício de suas funções;
- III - Opinar sobre programas e sua execução, planos de curso, técnicas e métodos utilizados e adoção de livro didático;
- IV - Propor à Direção medidas que objetivem o aprimoramento dos métodos de ensino e da avaliação;
- V - Receber remuneração pelo seu trabalho na forma estipulada pela Entidade Mantenedora e expressa no contrato individual de trabalho firmado entre as partes;
- VI - Gozar férias remuneradas;
- VII - Receber tratamento e respeito condignos e compatíveis com sua missão de educar.

Art. 58 - As relações de trabalho – direitos e deveres – do pessoal docente, administrativo e técnico, serão estabelecidas pela legislação trabalhista, acordos coletivos e contratos de trabalho.

Capítulo II

Do Corpo Discente

Art. 59 – O Corpo Discente será constituído por todos os alunos matriculados na Escola.

Art. 60 – São direitos dos alunos os listados na legislação vigente, em especial:

- I - Participar das atividades destinadas aos estudantes e propostas pela escola, dentro de suas capacidades e singularidades;



- II - Ser reconhecido e respeitado na sua dignidade como pessoa humana, considerando a diversidade, sem distinção de raça/etnia, territorialidade, gênero, sexualidade, convicção política, filosófica ou religiosa, condições sociais, físicas, intelectuais ou sensoriais;
- III - Ser orientado nas suas dificuldades, com toda a compreensão e zelo, pelo corpo docente da escola;
- IV - Ter asseguradas as condições de aprendizagem, com assistência por parte da Escola;
- V - Submeter se a compensação de ausências, quando necessário e em conformidade com o previsto no Plano Escolar;
- VI - Ter acesso aos espaços escolares adequados à sua faixa etária durante o período escolar;
- VII - Ter protegidos seus direitos, conforme o Estatuto da Criança e Adolescente;
- VIII - Ter acesso às normas de convivência da escola, inclusive este Regimento Escolar.

Art. 61 – São deveres dos alunos:

- I - Participar de todos os trabalhos escolares, frequentando pontualmente as aulas e as atividades escolares com dedicação e comprometimento;
- II - Respeitar toda a comunidade escolar, tratando-a com respeito, educação e cortesia;
- III - Zelar pelo patrimônio, pela limpeza e conservação do ambiente escolar, das instalações, dos equipamentos, do mobiliário escolar e de todo material coletivo;
- IV - Responsabilizar-se em caso de dano causado ao patrimônio da escola, se maior de idade, ou sua família e/ou responsável legal, quando menor;
- IV - Respeitar o horário de entrada e saída da escola.
- V - Utilizar corretamente o uniforme escolar e evitar itens externos ao uniforme.
- V - Reconhecer e respeitar o outro na sua dignidade como pessoa humana, considerando singularidade e a diversidade humana, sem distinção de raça, etnia, territorialidade, gênero, sexualidade, convicção política, filosófica ou religiosa, e condições sociais, físicas, intelectuais e sensoriais.
- VI - Respeitar as normas da escola, inclusive este Regimento Escolar, a Constituição da República Federativa do Brasil¹ e os Direitos da Pessoa Humana².

¹ Constituição do Brasil, disponível em

https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf

² Conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos, da qual o Brasil é signatário, e ao qual a escola adere integralmente, disponível em <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>



Art. 62 – É proibido aos alunos:

- I - Portar objeto ou substância que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física de si ou de outrem;
- II - Ingressar na escola portando arma de qualquer tipo ou objetos perfurocortantes, ou brinquedos que a eles se assemelhem;
- III - Portar, guardar ou oferecer para consumo próprio ou de outrem drogas lícitas ou ilícitas de qualquer tipo, medicamentos, álcool, substâncias psicoativas ou produtos capazes de causar dependência ou alterar a capacidade psicomotora;
- IV - Fumar no interior da escola, em qualquer uma de suas dependências, inclusive cigarros eletrônicos e assemelhados;
- IV - Promover, na escola, qualquer tipo de campanha ou atividade comercial ou político-partidária;
- V - Ocupar-se, durante as aulas, com atividades não compatíveis com o processo de ensino e aprendizagem;
- VI - Utilizar aparelhos eletrônicos em sala de aula, salvo por orientação do professor e com o objetivo de desenvolver atividade pedagógica relacionada ao objeto de estudo e pesquisa;
- VII - Participar de jogos de apostas ou de azar no ambiente escolar;
- VIII - Estimular, instigar ou realizar a prática de violência verbal ou física ou de preconceito de qualquer tipo - especialmente racismo, homofobia ou misoginia - seja de forma presencial ou virtual, inclusive por meio de redes sociais, envolvendo qualquer membro da comunidade escolar;
- IX - Estimular, instigar ou realizar a prática de *bullying* com membros da comunidade escolar, inclusive por meio de redes sociais;
- X - Desrespeitar os membros da comunidade escolar;

Parágrafo 1º: No caso de estudante envolvido nas situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo, a equipe gestora da escola deverá comunicar à família, ao Conselho Tutelar e acionar a autoridade competente para as providências legais cabíveis, cabendo ainda à direção a aplicação de medida disciplinar de suspensão ou, se for o caso, de transferência cautelar, quando o convívio prejudicar a segurança ou o bem-estar da Comunidade Escolar.



Parágrafo 2º: No caso do aluno apresentar sinais de embriaguez ou alteração da capacidade motora em decorrência do uso de substâncias entorpecentes, a equipe gestora da escola deverá comunicar a família e/ou responsável legal, ao Conselho Tutelar e aplicar medida disciplinar de suspensão, com orientação pedagógica sobre o comportamento infracional.

Art. 63 – A direção, se tomar conhecimento de fato com fundado indício de ato infracional análogo aos crimes descritos nos incisos I, II e III, bem como nos casos de ocorrência de infrações penais, deverá comunicar às autoridades responsáveis para que estas adotem as providências cabíveis.

Capítulo III **Dos Pais ou Responsáveis**

Art. 64 – São direitos dos pais:

- I - Acompanhar o processo educativo de seu filho;
- II - Solicitar reuniões com os professores para dirimir dúvidas sobre a aprendizagem eo o desenvolvimento de seu filho;
- III - Solicitar reunião com a Coordenação Pedagógica caso a dúvida não seja dirimida pelos professores ou para propor melhorias para a escola;
- IV - Solicitar reunião com a Direção Pedagógica caso a dúvida não seja dirimida pelos professores e pela Coordenação, ou para propor melhorias estruturais para a escola;
- V - Participar dos eventos escolares e de confraternização da escola;
- VI - Candidatar-se a ser representante de classe e/ou votar em outros pais que o representem;
- VII - Candidatar-se para participar da Associação de Pais e Mestres, votar e ser votado pelos demais pais para os cargos da APM/PTA.
- VIII - Tomar conhecimento do Regimento Escolar no ato da visita à escola, da Proposta Pedagógica, Calendário Escolar e das condições do contrato de prestação de serviços que regerão as relações com a escola.
- IX - Receber comunicados da escola em seu equipamento eletrônico (celular, computador) após o cadastramento na secretaria da escola.



X - Participar das reuniões e comissões organizadas pela escola para integração da comunidade escolar.

Art. 65– São deveres dos pais ou responsáveis:

I - Conhecer a Proposta Pedagógica da escola e agir de acordo com a filosofia educacional humanista, de respeito e valorização da diversidade, de igualdade e promoção de harmonia e educação para a paz e a cidadania.

II - Participar da vida escolar de seu filho, acompanhando regularmente os comunicados enviados pela escola por meio de seus canais de comunicação oficiais, comparecendo às reuniões de pais e mestres para acompanhar o processo de aprendizagem de seu filho e buscando o diálogo com os educadores para compreender e contribuir com o desenvolvimento de seu filho e dos demais alunos da comunidade escolar.

III - Entregar à Escola todos os documentos solicitados para a efetivação da matrícula e outros procedimentos;

IV - Zelar pela frequência do aluno na escola, atentando-se à frequência obrigatória para progressão de estudos e justificando as faltas de seus filhos quando necessário;

V - Comunicar à direção os problemas de saúde de seu filho e as providências emergenciais em caso de necessidade, mantendo seu filho em casa em caso de doença infecto-contagiosa para preservar a saúde dos demais;

VI - Tratar com educação e respeito a direção, professores, funcionários e alunos;

VII - Acompanhar o processo de desenvolvimento e aprendizagem de seus filhos, analisando se o processo pedagógico e as ações desenvolvidas pela escola estão sendo benéficas para seus filhos, e renovando a matrícula em caso afirmativo, ou optando pela transferência escolar se necessário.

Capítulo IV

Das Penalidades

Art. 66 – Assegurar-se-á ao pessoal docente, administrativo e técnico, os direitos e deveres previstos na legislação em vigor e neste Regimento Escolar.



Parágrafo 1º - Pela inobservância de seus deveres, todo pessoal indicado no "caput" será sujeito às penalidades da lei e deste Regimento, assegurado o direito de defesa e de recurso às autoridades competentes.

Parágrafo 2º - Constituem penalidades aplicáveis aos infratores, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas pela lei, as seguintes:

I - Advertência verbal, e/ou por escrito;

II - Suspensão de até 3 (três) dias, com atividades de reflexão e/ou reparação pertinentes ao comportamento que deu causa à suspensão;

III - Demissão, em caso de funcionários, ou transferência cautelar em caso de alunos reincidentes em comportamentos incompatíveis com a convivência segura e pacífica da comunidade escolar, quando o ato for aconselhável para a manutenção da ordem e melhor desenvolvimento integral do estudante e dos demais colegas, especialmente no caso de comportamentos expressos no Art. 61, incisos I, II e III.

Art. 67 – As questões disciplinares do corpo discente serão tratadas preventivamente com medidas profiláticas, como princípio educacional e proposta pedagógica. Medidas corretivas, se necessárias, serão tomadas à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente, em parceria Escola-Família, visando a educação e o bem estar dos alunos e da comunidade como um todo.

Parágrafo 1º - Em caso de aplicação de penalidade, esta será individualizada e proporcional à gravidade da infração, sendo da Direção a responsabilidade pela apuração dos fatos e sua aplicação. É assegurado ao aluno o direito ao contraditório e à ampla defesa, por meio de escuta prévia e/ou, no prazo de 5 dias, por meio de manifestação por escrito.



TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Capítulo I

Dos Cursos e Níveis De Ensino

Art. 68 - A Escola mantém os seguintes níveis:

I - Educação Infantil: para crianças de 18 meses a 5 anos, com carga-horária anual de 800 horas até os 3 anos e de 1400 horas a partir dos 4 anos de idade.

II - Ensino Fundamental: do 1º ao 9º ano, com carga-horária anual de 1.400 horas.

III - Ensino Médio - da 1ª série até a 3ª série, com carga-horária anual de 1.400 horas, distribuídas em três itinerários formativos, a saber: 1) Linguagens 2) Ciências Humanas 3) Ciências da Natureza, conforme as matrizes curriculares homologadas.³

Art. 70 - A distribuição dos níveis por períodos e duração, constará no Plano Escolar, elaborado anualmente, nos termos da legislação em vigor.

Capítulo II

Da Composição dos Currículos Plenos

Art. 71 - A Escola assume uma matriz curricular de inspiração humanista e interdisciplinar, orientando seus alunos a assumirem uma posição questionadora da realidade para compreendê-la e atuar no mundo com propriedade e ética. Os currículos de seus cursos são comprometidos com os postulados e premissas universais da educação do século XXI, atendendo à regulamentação da legislação vigente, com as especificações expressas em seu Plano Escolar anual e em sua Proposta Pedagógica.

³ Conforme a Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) 03/2018, disponível em https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/CNE_RES_CNECEBN32018.pdf e a Deliberação do Conselho Estadual de Educação (CEE) 186/2020, disponível em <http://www.ceesp.sp.gov.br/ceesp/textos/2020/Del%20186%202020.pdf>.



Art. 72 - A Escola assume como próprios os objetivos definidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional⁴ para os diversos segmentos escolares, enunciados nos respectivos artigos, bem como os princípios expressos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental.

Art. 73 - A composição dos currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio está estruturada de forma a atender as diretrizes da Base Nacional Comum⁵ e ampliar seu projeto educacional através da Parte Diversificada, segundo as diretrizes da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo 1º- A história e as culturas indígenas e afro-brasileiras, presentes, obrigatoriamente, nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo o currículo escolar e, em especial, no ensino de Arte e História do Brasil, assim como a história da África, deverão assegurar o conhecimento e o reconhecimento desses povos para a constituição da nação, em conformidade com o artigo 26-A da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 11.645/2008⁶.

Parágrafo 2º- A Música constituirá conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreenderá também as artes visuais, o teatro e a dança, conforme o parágrafo 6º do art. 26 da Lei nº 9.394/96.

Parágrafo 3º - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente⁷, preservação do meio ambiente, nos termos da Política Nacional de Educação Ambiental⁸, condição e direitos dos idosos⁹, educação para o trânsito¹⁰, educação para o consumo, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural, permearão o desenvolvimento dos conteúdos da escola, apoiando-se na Base Nacional Comum Curricular, no Currículo Paulista¹¹.

⁴ Lei 9694 de 1996, disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm

⁵ Base Nacional Comum Curricular, disponível em <http://basenacionalcomum.mec.gov.br>

⁶ Lei 11.645/2008, disponível em https://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/Lei_11645_100308.pdf

⁷ Lei. 8069/96de , disponível em

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/eca-2023.pdf>

⁸ Lei 9.795/99, disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19795.htm

⁹ Lei 10.741/2003 disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm

¹⁰ Lei 9.503/97 disponível em

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1997/lei-9503-23-setembro-1997-372348-publicacaooriginal-1-pl.html>

¹¹ Currículo Paulista disponível em <https://efape.educacao.sp.gov.br/curriculopaulista/>



Parágrafo 4º- Em se tratando de uma escola internacional, integram e enriquecem o currículo da Escola, sob a responsabilidade do estabelecimento de ensino e credenciamento da *International Baccalaureate Association*¹², concede na Suíça, os currículos do PYP (*Primary Years Program* - anos primários), do MYP (*Middle Years Program* - anos secundários) e do DP (*Diploma Program* - dois últimos anos do Ensino Médio) do Bacharelado Internacional (*International Baccalaureate*).

Art. 74 - As Matrizes Curriculares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio serão explicitadas no Plano Escolar anual. Nelas estão especificadas as áreas de conhecimento e seus componentes curriculares, bem como as respectivas cargas horárias.

Art. 75 - Embora os componentes curriculares apareçam segmentados nas Matrizes Curriculares em cada nível de ensino, a organização intrínseca dos conteúdos de cada componente curricular deverá obedecer ao critério da sequência e da integração, ser desenvolvido de modo interdisciplinar e transversal, conforme a conveniência do processo de ensino e aprendizagem e à luz da sua Proposta Pedagógica.

Art. 76 - As Matrizes Curriculares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, avaliadas anualmente, podem ser revistas, alteradas e ampliadas, antes do início do ano letivo, em vista de uma formação mais aprimorada do corpo discente e de suas aspirações, mediante a homologação das Matrizes Curriculares a cada ano letivo.

Capítulo III

Do Agrupamento de Alunos

Art. 77 – Os alunos, de ambos os sexos, constituirão grupos-classes/anos, resguardada a área útil por aluno, de acordo com as normas legais vigentes.

Parágrafo Único - O ingresso e a classificação na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio será em conformidade com a legislação vigente.

¹² Disponíveis em <https://www.ibo.org>



Art. 78 - Em qualquer época, de acordo com as necessidades de seus alunos no processo de ensino e aprendizagem, a Escola poderá organizar grupos não seriados, com base na idade do aluno, na competência e em outros critérios, seja para o ensino de línguas adicionais, seja para outras disciplinas ou áreas de estudo, seja principalmente para oferecer programas de ensino e aprendizagem individualizados, personalizados, atendendo aos princípios plenos da educação inclusiva bem-sucedida.

Capítulo IV **Da Educação Especial**

Art. 79 - A Educação Especial é uma modalidade que integra a educação regular em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino e deverá assegurar recursos e serviços educacionais organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar o ensino regular, com o objetivo de garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos elegíveis. Será ofertada na perspectiva da Educação Inclusiva, conforme legislação vigente, buscando:

- I. Perceber as necessidades especiais dos alunos;
- II. Flexibilizar e adaptar a ação pedagógica nas diferentes áreas do conhecimento, proporcionando aos alunos as mesmas condições de acesso ao currículo;
- III. Avaliar continuamente a eficácia do processo educativo e elaborar o Plano de Atendimento Individualizado (IEP - Individualized Educational Plan);
- IV. Atuar em equipe, inclusive com profissionais especializados externos, da área da saúde, que acompanham o aluno.
- V. Promover estudos na busca de melhores recursos para auxiliar e ampliar a capacidade do aluno com necessidades educacionais especiais de se comunicar, se locomover e de participar de maneira cada vez mais autônoma na escola, na vida social e na vida produtiva;
- VI. Ofertar o Atendimento Educacional Especializado com base na avaliação pedagógica



Parágrafo único: As formas de avaliação, adaptação curricular e o atendimento especializado serão detalhadas no Plano Escolar da escola.

A Educação Especial será oferecida para alunos elegíveis de educação especial, caracterizados por serem pessoas que tenham significativas diferenças físicas, sensoriais ou intelectuais decorrentes de fatores inatos ou adquiridos, de caráter temporário ou permanente e que, em interação dinâmica com fatores sócio ambientais, resultam em necessidades muito diferenciadas da maioria das pessoas.

Art. 80 - Consideram-se alunos elegíveis de educação especial os que, durante o processo educacional, apresentarem:

I - Dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos:

- a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica;
- b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências.

II - Dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis.

III - Altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem que os leve a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes.

Art. 81 - A Educação Especial enquanto processo educacional estará definida na Plano Escolar anual, assegurados os recursos e serviços educacionais especiais, organizados para apoiar, complementar e/ou suplementar os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos alunos elegíveis de educação especial.

Art. 82 - A Educação Especial desde a Educação Infantil até o Ensino Médio deverá assegurar ao aluno a formação básica indispensável e fornecer-lhe os meios de desenvolver atividades produtivas, de progredir no trabalho e em estudos posteriores, satisfazendo as condições requeridas por suas características e baseando-se no respeito às diferenças individuais e na igualdade de direitos entre todas as pessoas.



Seção I

Do Atendimento

Art. 83 - O atendimento educacional a todos os alunos elegíveis de educação especial será feito nas classes comuns da Escola, em todos os níveis de ensino, por meio de matrícula regular. Nos casos em que durante o percurso escolar o aluno que apresente deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento requeira atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, recursos, ajudas e apoios intensos e contínuos, bem como adaptações curriculares que a Escola não consiga prover, com a anuência da família e em caráter extraordinário, poderá ser sugerido o encaminhamento do aluno para uma Escola Especial, cujo atendimento poderá ser complementado, sempre que necessário e de maneira articulada, por serviços das áreas de Saúde, Trabalho e Assistência Social.

Parágrafo Único - Os alunos elegíveis à educação especial matriculados nesta Escola, quando necessário, contarão com mobiliário adequado nas classes comuns.

Art. 84 - As matrículas dos alunos elegíveis de educação especial deverão ser distribuídas pelas várias classes do ano em que estes forem classificados, de modo a tirar vantagens das diferenças e ampliar positivamente as experiências de todos os alunos, dentro do princípio de educar na diversidade.

Parágrafo 1º- A matrícula e a transferência de alunos elegíveis de educação especial obedecerão aos mesmos critérios estabelecidos para qualquer aluno da Escola.

Parágrafo 2º- Na transferência, os alunos elegíveis de educação especial levarão o Histórico Escolar, acompanhado de uma ficha de avaliação pedagógica que informará à Escola de destino o histórico de seu desenvolvimento escolar.



Seção II

Da identificação

Art. 85 - Para a identificação das necessidades educacionais especiais dos alunos e a tomada de decisões quanto ao atendimento necessário, a Escola deverá realizar, com apoio da família e de profissionais da área da saúde de sua confiança, assessoramento técnico especializado, avaliação do aluno no processo de ensino e aprendizagem, contando também, para tal, com:

- I – A experiência do corpo docente, gestores, equipe de apoio pedagógico da Escola;
- II – A colaboração da família e a cooperação dos serviços de Saúde, Assistência Social, bem como do Ministério Público, quando necessário.

Seção III

Dos Currículos

Art. 86 - Os currículos e os programas educacionais das classes comuns que tomam como base as normas e Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais, deverão ser reestruturados, sempre que necessário, com vistas a contemplar flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, nível de desenvolvimento, necessidades e possibilidades de aprendizagem dos alunos elegíveis de educação especial

Art. 87 - O trabalho pedagógico com alunos elegíveis de educação especial nas classes comuns, deverá envolver materiais didáticos auxiliares, acompanhamento e reforço contínuo por parte do professor da classe, trabalho suplementar com professor especialista (em Educação Especial, professor-intérprete das linguagens e códigos aplicáveis) e disponibilização de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação, quando for o caso).

Parágrafo Único - Aos alunos que apresentem altas habilidades deverão ser oferecidas atividades que favoreçam aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, de forma a desenvolver suas potencialidades criativas.



Seção IV **Da Avaliação**

Art. 88 - A avaliação do desempenho escolar dos alunos deverá ser contínua, processual e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, devendo refletir o desenvolvimento global do aluno e considerar as características individuais deste no conjunto dos componentes curriculares trabalhados.

Parágrafo 1º- A avaliação deverá tomar como referência os itens básicos relativos à programação escolar a eles proposta, ser voltada à detecção de qualquer progresso no aproveitamento escolar, visando a constante melhoria das condições de ensino a que eles se acham submetidos.

Parágrafo 2º- Deverá ser realizada em função das áreas do desenvolvimento e do conhecimento, utilizando métodos e instrumentos diversificados, coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas na Proposta Pedagógica da Escola, variando segundo as características das necessidades especiais do aluno, respeitadas as especialidades de cada caso.

Parágrafo 3º- Os alunos elegíveis de educação especial integrados nas classes comuns, sempre que for possível, estarão sujeitos aos critérios de avaliação adotados para os demais alunos, mas com utilização de formas alternativas de comunicação e adaptação dos materiais didáticos e dos ambientes físicos às suas necessidades.

Parágrafo 4º- Para a avaliação deverão ser utilizados procedimentos que assegurem o acompanhamento do pleno desenvolvimento dos alunos, evitando-se a comparação dos alunos entre si, garantindo o respeito ao ritmo, tempo e estilo de aprendizagem de cada um e que proporcionem dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a Escola possa propor novas intervenções.



Parágrafo 5º- Os critérios de avaliação do aproveitamento escolar serão elaborados em consonância com a organização curricular e estarão descritos no Plano Escolar.

Art. 89- A atribuição de notas e conceitos será o resultado da aplicação de diversas técnicas e instrumentos de avaliação, sendo vedado submeter o aluno a uma única oportunidade e a um único instrumento de avaliação.

Art. 90- Os resultados das avaliações das aprendizagens dos alunos serão apresentados aos próprios alunos e a seus familiares, que têm o direito de discordar e solicitar a reconsideração junto à direção da escola, em até 5 dias após a divulgação dos resultados. Diante da manifestação de discordância da família a respeito do resultado das avaliações, a direção da escola, após consulta aos professores responsáveis pelo aluno, reunidos em conselho de classe/série/ano, informará à família o resultado, do qual não caberá recurso.

Art. 91 – Ficam mantidos os procedimentos de pedidos de reconsideração e recurso contra o resultado final da avaliação, pelo aluno ou seu representante legal que dele discordar, conforme legislação vigente.

Seção V

Da Recuperação

Art. 92 - A recuperação de estudos é direito dos alunos, independentemente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos. É parte integrante do processo educativo e deverá ser realizada, obrigatoriamente, de forma permanente e concomitante ao processo ensino aprendizagem, à medida que as defasagens/dificuldades dos alunos forem detectadas.

Parágrafo Único - A recuperação deverá ser planejada e organizada com atividades significativas, por meio de procedimentos didático-metodológicos diversificados e avaliação contínua e diagnóstica.

Art. 93 - A recuperação será desenvolvida de forma simultânea e contínua, por meio de atividades e recursos diversificados e de forma paralela, de acordo com o previsto no Plano Escolar.



TÍTULO V DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Capítulo I Dos Princípios

Art. 94 - A avaliação da Escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Capítulo II Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Art. 95 – A avaliação do aproveitamento deverá incidir sobre o desempenho do aluno, nas diferentes experiências da aprendizagem, levando em consideração os objetivos visados.

Art. 96 – A avaliação do desempenho do educando será um processo contínuo e cumulativo, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os finais, englobando todas as experiências curriculares desenvolvidas dentro e fora da Escola, individualmente ou em grupo.

Art. 97 – A avaliação do processo de ensino e aprendizagem, a ser realizada pelos professores e pela Escola como parte integrante da implementação do currículo, é dimensionadora da ação pedagógica e terá por objetivos:

I - Assumir um caráter processual, formativo e participativo;



- II - Diagnosticar a situação da aprendizagem de cada aluno, em relação a seu próprio progresso, ao da classe, bem como em relação a programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível e etapa da escolaridade, de modo a indicar a necessidade de enriquecimento, de complementação e/ou recuperação de aprendizagem;
- III - Orientar o aluno quanto à necessidade de superar dificuldades;
- IV - Subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a curto prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;
- V - Registrar o aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- VI - Fundamentar as decisões dos Conselhos quanto às necessidades de procedimentos paralelos de recuperação e reforço;
- VII - Subsidiar atividades de planejamento e replanejamento;
- VIII - Manter a família informada sobre o desempenho dos alunos;
- IX - Reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados da avaliação, inclusive em instâncias superiores à Escola, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes.

Seção I

Da Educação Infantil

Art. 98 – Na Educação Infantil, a avaliação será feita mediante acompanhamento e registro descritivo do desenvolvimento, trajetórias, avanços e dificuldades apresentadas pelos alunos durante o processo, sem o objetivo de promoção ou retenção, mesmo para o ingresso ao Ensino Fundamental.

Art. 99 – A avaliação será um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, visando ao aprimoramento do trabalho escolar, sendo que os registros são feitos através de comentários e conceitos.

Art. 100 - Serão observados nos procedimentos de avaliação, de acordo com a Lei Federal 9394/96, os seguintes itens:



- I - Comportamento afetivo e social;
- II - Aprendizagem do aluno;
- III - Aproveitamento escolar da criança em relação ao seu próprio desempenho anterior.

Art. 101 – O desempenho escolar do aluno da Educação Infantil será registrado por meio dos seguintes instrumentos:

- I - Relatório Individual: o desenvolvimento apresentado pelo aluno nos aspectos de habilidades e competências trabalhadas e o seu desempenho nas atividades dos componentes curriculares será documentado por meio de relatórios descritivos, sem atribuição de notas ou conceitos.
- II - Relatório das Atividades: apresentação das atividades desenvolvidas nos projetos de trabalho, discriminados especificamente os conteúdos dos componentes curriculares, as habilidades e as competências pretendidas.

Parágrafo 1º - Durante o ano serão emitidos três relatórios documentando a evolução individual dos alunos, sendo um a cada duas unidades de ensino-aprendizagem concluídas.

Parágrafo 2º - Os pais serão informados a respeito do progresso e das dificuldades reveladas pelo processo de avaliação.

Seção II

Do Ensino Fundamental e do Ensino Médio

Art. 102 - No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, as sínteses dos resultados de avaliação do aproveitamento, registradas nos documentos escolares do aluno, devem se constituir em referenciais objetivos das condições de aprendizagem apresentadas pelo aluno em seu percurso formativo, decorrentes do processo de avaliação a que foi submetido ao longo do ano letivo.

Art. 103 - A verificação do aproveitamento escolar deverá incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes situações de aprendizagem, consideradas as competências, habilidades e atitudes.



Parágrafo Único: Do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental, a avaliação será feita mediante acompanhamento e registro descritivo do desenvolvimento, trajetórias, avanços e dificuldades apresentadas pelos alunos durante o processo, sem o objetivo de promoção ou retenção.

Art. 104 – O desempenho escolar do aluno do Ensino Fundamental e do Ensino Médio será registrado por meio dos seguintes instrumentos:

I - Relatório Individual: o desenvolvimento apresentado pelo aluno nos aspectos de habilidades e competências trabalhadas e o seu desempenho nas atividades dos componentes curriculares será documentado por meio de conceitos.

II - Relatório das Atividades: apresentação das atividades desenvolvidas nos projetos de trabalho, discriminados especificamente os conteúdos dos componentes curriculares, as habilidades e as competências pretendidas, compartilhadas em portfólio digital com acesso das famílias mediante login e senha.

Parágrafo Único- Durante o ano serão emitidos dois relatórios documentando a evolução individual dos alunos, sendo um a cada duas unidades de ensino aprendizagem concluídas.

Art. 105 – A avaliação do aproveitamento dos alunos deverá ser diagnóstica, contínua, sistemática e cumulativa, realizada pelas equipes de educadores ao longo do período letivo, de acordo com os objetivos previstos, relacionados aos diversos conteúdos e por meio de diferentes instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, exercícios, avaliações orais e escritas, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento dos educandos, considerando:

I - A prevalência dos aspectos qualitativos da aprendizagem dos alunos sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

II - Tempos e espaços diversos para que os alunos com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

III - A obrigatória garantia da recuperação contínua e paralela ao longo do período letivo, proporcionando renovadas oportunidades e incentivos aos que necessitem.

Parágrafo Único: A avaliação será feita pela análise de desempenho global dos alunos, a partir dos instrumentos elaborados pelos professores de cada classe/componente curricular e sob a supervisão do serviço de Coordenação Pedagógica.

Art. 106- Toda informação referente à avaliação do aluno é documentada na forma de rubricas, conceitos, notas, comentários descritivos e analíticos, listas de checagem de dados e de conferência de informação e planilhas de acompanhamento do desenvolvimento da aprendizagem.

Parágrafo 1: Os resultados da avaliação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I são registrados em forma de relatórios, fichas individuais, entendendo o processo de aprendizagem como um *continuum* em que as diferenças de desempenho são apontadas por meio de **conceitos**, conforme o quadro a seguir:

EXPRESSÃO DAS APRENDIZAGENS EM NOTAS E CONCEITOS AO LONGO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL I				
Conceitos Descritivos presentes no relatório de progresso individual				
1o ano	Emergindo	Desenvolvendo*	Consolidando	Ampliando
2o ano				
3o ano				
4o ano				
5o ano				
* A partir do 4o ano, este é o conceito mínimo para aprovação				



Parágrafo 2: Os resultados da avaliação no Ensino Fundamental II e do Ensino Médio são registrados em forma de relatórios, fichas individuais, boletins escolares e são expressos em **notas de 1 a 7**, que refletem as diferenças de desempenho conforme descritos a seguir:

EXPRESSÃO DAS APRENDIZAGENS EM NOTAS ENSINO FUNDAMENTAL II E DO ENSINO MÉDIO	
Conceitos Descritivos presentes no relatório de progresso individual e nos boletins escolares	
NOTA	INTERPRETAÇÃO
7	O aluno demonstrou aproveitamento excelente nos conhecimentos avaliados
6	O aluno demonstrou aproveitamento muito bom nos conhecimentos avaliados
5	O aluno demonstrou bom aproveitamento nos conhecimentos avaliados
4 *	O aluno demonstrou aproveitamento regular nos conhecimentos avaliados
3	O aluno demonstrou aproveitamento fraco nos conhecimentos avaliados
2	O aluno demonstrou aproveitamento muito fraco nos conhecimentos avaliados
1	O aluno demonstrou aproveitamento insuficiente nos conhecimentos avaliados

* A partir do 6o ano, esta é a nota mínima para aprovação

Art. 107 – No mês de novembro, término da segunda unidade de ensino-aprendizagem e do semestre letivo, a Escola envia aos pais relatório com a descrição do desenvolvimento de cada aluno da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e relatório com comentários acompanhado do boletim escolar com as notas obtidas.

Parágrafo 1º - No mês de junho, término da sexta unidade de ensino-aprendizagem e do ano letivo, considerando o desempenho global dos alunos e seus percursos formativos ao longo do ano, a Escola emite relatório com os comentários finais e o boletim escolar com as notas obtidas.

Art. 108 - Os resultados das avaliações contínuas, semestrais e finais deverão ser devidamente registrados pelo professor.



Art. 109 - Os resultados da avaliação, depois de apresentados e explicados aos alunos, serão expedidos pelos professores ao Serviço de Coordenação Pedagógica, que será incumbido de entregá-los aos Pais e Responsáveis.

Art. 110 - Após a divulgação dos resultados de cada avaliação o aluno e seu representante legal podem, caso discordem dos resultados obtidos, solicitar maiores informações ou revisão dos resultados, conforme Deliberação CEE 155/2017, em até 5 dias após a divulgação dos resultados. Cabe à Direção analisar a solicitação, convocar o Conselho de Classe/série/ano e rever o desenvolvimento e a construção das aprendizagens do aluno, comunicando o resultado ao aluno e seu representante em até 10 dias. Da decisão da direção não caberá recurso.

Art. 111 - Após a divulgação do resultado final, ao representante legal do aluno retido, caberá requerimento à Diretora Escolar, solicitando reconsideração do resultado final, no prazo legal.

Art. 112- Da decisão da escola quanto ao pedido de reconsideração do resultado final, caberá recurso à Diretoria de Ensino.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I Das Matrículas

Art. 113 – As matrículas para a Educação Infantil serão efetuadas durante todo o ano letivo, mediante requerimento dos pais ou responsáveis e a entrega da documentação exigida, observado o limite de vagas.

Art. 114 – As matrículas para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio serão efetuadas pelos pais ou responsáveis, mediante requerimento e a entrega da documentação exigida, observados o limite de vagas, atendendo a legislação em vigor e os critérios de ingresso, classificação e reclassificação.



Capítulo II **Das Transferências**

Art. 115- As transferências de um para outro Estabelecimento de Ensino serão efetuadas de acordo com a legislação em vigor.

Art. 116 - Dado o caráter específico de escola internacional, com ensino bilíngue, e considerando as peculiaridades de seu Calendário Escolar, a matrícula por transferência, de alunos procedentes de estabelecimentos de ensino no Brasil será efetuada no ano adequado ao nível de escolaridade do aluno, após a verificação diagnóstica do aproveitamento do candidato, análise do histórico escolar e a idade do candidato.

Art. 117- As transferências de alunos procedentes do exterior serão efetuadas aplicando-se as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 118 - Por condição de seu ano letivo, com seu primeiro semestre sendo iniciado em agosto e o segundo em janeiro, a Escola precisa tratar, rotineiramente, da classificação de alunos vindos de escolas que adotam o calendário de janeiro a dezembro. São alunos que precisam ser classificados, quer no segundo semestre de um ano já concluído, quer no segundo semestre do ano a ser iniciado. Ao Departamento de Aprendizagem Personalizada cabe cuidar da boa adaptação dos alunos em ambos os casos.

Parágrafo Único - O processo a que se refere este Artigo é efetuado pela equipe pedagógica responsável pela admissão do aluno na Escola e depois, pelo Departamento de Aprendizagem Personalizada.

Capítulo III **Da Classificação e Reclassificação**



Art. 119 – A Escola poderá classificar seus alunos em qualquer etapa da Educação Infantil e ano do Ensino Fundamental, exceto no 1º ano, obedecidos os seguintes critérios:

I - Por promoção, no Ensino Fundamental, ao final de cada ano, para os alunos que cursaram com aproveitamento o ano anterior na própria Escola;

II - Por transferência, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, para candidatos de outras escolas do país;

III - Independentemente de escolarização anterior, observado também o critério de correlação idade-ano e para o Ensino Fundamental, mediante avaliação feita pela Escola que defina o grau de desenvolvimento e experiência do aluno, permitindo sua classificação no ano adequado, se comprovada a competência ao ano pretendido, ou seja, nota igual ou superior a 4.

IV - Por equivalência de estudos realizados no exterior, nos termos da legislação vigente, para o Ensino Fundamental, mediante avaliação feita pela Escola que, em conformidade com sua Proposta Pedagógica, que levará em conta o grau de desenvolvimento do aluno, sua escolaridade anterior e suas competências.

Parágrafo Único - A avaliação será realizada por uma Comissão, de no mínimo três professores, designada pela Direção e deverá versar sobre conteúdos da Base Nacional Comum do currículo, constantes do ano imediatamente anterior ao pretendido, com a inclusão obrigatória de uma redação em Língua Portuguesa.

Art. 120 - A reclassificação do aluno em ano mais avançado poderá ocorrer observada a correspondência idade-ano e mediante a avaliação de competências nas disciplinas da Base Nacional Comum do currículo e uma redação em Língua Portuguesa, que comprove, através da obtenção da nota igual ou superior a **4 (quatro)**, o grau de desenvolvimento e experiência do aluno para o ano pretendido.

Parágrafo Único: A reclassificação, em consonância com a Proposta Pedagógica da Escola, ocorrerá a partir de:

I-proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II-solicitação dos pais ou responsáveis, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola.



Art. 121- Para o aluno da própria Escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro mês letivo e para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

Art. 122- O aluno poderá ser reclassificado em ano mais avançado, mesmo que apresente defasagem de conhecimento ou lacuna curricular em alguma disciplina, por deliberação da comissão designada pela Direção, suprindo-se a defasagem através de atividades de reforço e recuperação e/ou de adaptação de estudos.

Capítulo IV Da Adaptação de Estudos

Art. 123 – No desenvolvimento do processo de adaptação de estudos das disciplinas obrigatórias da Base Comum Nacional do Currículo e da Parte Diversificada, não cumprida na Escola de origem, o aluno será submetido a planos especiais, constituídos de estudos dirigidos, exercícios, trabalhos individuais e outras atividades realizados sob a assistência e responsabilidade do professor, para tanto designado pela direção e sujeito ao mesmo processo e exigência de avaliação de aproveitamento previstas para os alunos regulares do mesmo ano.

Capítulo V Do Sistema de Promoção no Ensino Fundamental e no Ensino Médio

Art 124 - Os critérios de promoção pressupõem apreciação:

- I - Do grau de maturidade que o aluno revelar e seu consequente acompanhamento do grupo a que pertence;
- II - Da sua produção e aprendizagem em relação a cada disciplina do seu ano;
- III - Da assiduidade;
- IV - Da participação do processo pedagógico.



Art.125 – Os três primeiros anos do Ensino Fundamental, comprovada a frequência mínima obrigatória de **75%** (setenta e cinco por cento) na totalidade das horas letivas anuais, serão considerados como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

Art. 126 - No Ensino Fundamental I a verificação do rendimento escolar será feita quanto ao aproveitamento, considerando-se todos os conteúdos ministrados no ano.

Art. 127 - Será considerado promovido o aluno que obtiver **75%** (setenta e cinco por cento) de frequência na totalidade das horas letivas e:

I - Obter o conceito "Desenvolvendo" ou a Nota Final igual ou superior a **4 (quatro)** em todas as disciplinas, ou

II - Obter o conceito "Desenvolvendo" ou a Nota Final igual ou superior a **4 (quatro)** nas disciplinas de Língua Portuguesa, Inglês e Matemática e nota inferior a **4 (quatro)** em, no máximo, duas outras disciplinas.

Parágrafo Único - O aluno que não possuir o mínimo de **75%** de presença e tiver trimestralmente suas ausências devidamente justificadas pelos pais ou responsáveis, terá atividades destinadas à compensação de ausência no decorrer do período letivo, em horário não coincidente com o horário regular de aulas e sob a supervisão do professor da classe ou disciplina.

Art. 128 – O aluno que mesmo tendo sido submetido a atividades de reforço e recuperação contínua e paralela ao longo do ano letivo, apresente Nota Final inferior a **4 (quatro)** em até 2 disciplinas, sendo uma delas Língua Portuguesa, Inglês ou Matemática, terá seus respectivos resultados submetidos à apreciação e deliberação do Conselho de Classe/série/ano para sua promoção.

Parágrafo Único- O Conselho de Classe/série/ano considerará o desenvolvimento global do aluno e em razão dos resultados apresentados ao longo do ano letivo, inclusive nas atividades



de recuperação, poderá deliberar pela classificação por promoção para o ano subsequente, com indicação de estudos complementares de reforço/recuperação no respectivo ano.

Capítulo VI

Do Sistema de Recuperação

Art. 129 – A recuperação é parte integrante do processo educativo e deverá ser realizada, obrigatoriamente, de forma permanente e concomitante ao processo ensino aprendizagem, à medida que as defasagens/dificuldades dos alunos forem detectadas. Será desenvolvida por meio de atividades e recursos diversificados.

Art. 130 - Os alunos cujo aproveitamento estiver sendo abaixo das expectativas, a qualquer época do ano, farão recuperação contínua e serão indicados estudos de recuperação paralela, organizados, realizados e documentados pelo professor, pelo Serviço de Orientação Educacional e pelo Departamento de Aprendizagem.

Parágrafo Único- A operacionalização dos Estudos de Recuperação contínua e paralela estarão descritos no Plano Escolar anual.

Art. 131 - Por contar com o Departamento de Aprendizagem Personalizada e cuidar da recuperação contínua e paralela de seus alunos, com programas sólidos e eficientes, a escola não oferecerá a recuperação final.

Capítulo VII

Expedição de Documentos de Vida Escolar



Art. 132 – Cabe à Unidade Escolar expedir Histórico Escolar e ou Declaração de Conclusão de ano, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar do aluno, em conformidade com a legislação vigente.

Capítulo VIII

Do Calendário Escolar

Art. 133 - O Calendário Escolar deverá explicitar todas as atividades da Escola, tais como:

- I - Período de Planejamento Escolar;
- II - Duração do período anual;
- III - Dias letivos e não letivos;
- IV - Período de recuperação paralela;
- V - Reuniões pedagógicas;
- VI - Reuniões de Conselho de Classe/série/ano;
- VII - Avaliação final;
- VIII - Reuniões da Associação de Pais e Mestres;
- IX - Período de reconsideração e recurso sobre o resultado final.

Parágrafo Único: O ano letivo da Escola tem seus parâmetros definidos pelo Calendário Escolar do Hemisfério Norte, iniciando-se sempre em agosto e se encerrando em junho.

TÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS E DO PROCESSO EDUCATIVO

Capítulo I

Da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar

Art. 134 – O Plano Escolar, elaborado anualmente, deverá conter no mínimo:



- I - Identificação e caracterização da Unidade Escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos e materiais, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;
- II - Diagnóstico da realidade da Escola, com o fim de descrevê-la e entendê-la, assim como explicar a situação quanto às características da comunidade e da clientela escolar;
- III - Horário de funcionamento;
- IV - Quadro de funcionários da escola (gestores, docentes e funcionários), contendo a função ou campo de atuação, habilitação profissional e horário de trabalho;
- V - Objetivos gerais e específicos da escola para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio;
- VI - Definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;
- VII - Planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnica-administrativa da escola;
- VIII - Critérios para acompanhamento, controle e avaliação do processo ensino aprendizagem;
- IX - Mecanismos de reforço e recuperação da aprendizagem;
- X - Critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional;
- XI - Agrupamento de alunos e sua distribuição por turma e ano;
- XII - Quadro curricular da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- XIII - Calendário escolar e demais eventos da escola;
- XIV - Operacionalização das estratégias e procedimentos relativos à classificação, reclassificação, reforço, adaptação e equivalência de estudos;
- XV - Operacionalização das estratégias e procedimentos relativos aos estudos de compensação de ausências;
- XVI - Operacionalização das estratégias e procedimentos relativos aos estudos domiciliares;
- XVII - Projetos especiais;
- XVIII - Procedimentos quanto a Educação Especial.

Art. 135– Ao final de cada ano letivo, a Proposta Pedagógica será avaliada pela Equipe Gestora e pelos Professores, a fim de que se tenham subsídios para sua reformulação no início do ano seguinte.

Parágrafo Único- Na Proposta Pedagógica deverá constar pelo menos:



- I - Identificação da Escola;
- II - Contextualização e caracterização da Escola;
- III - Objetivos e metas da Escola;
- IV - Concepção de Educação e de práticas escolares;
- V - Organização curricular;
- VI - Proposta de formação continuada, atualização e aperfeiçoamento da equipe escolar;
- VII - Verificação do rendimento escolar;
- VIII - Propostas de trabalho com a comunidade escolar;
- IX - Formas de acompanhamento, avaliação e adequação da Proposta Pedagógica.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 136 – A escola manterá à disposição dos pais e alunos cópia do Regimento Escolar aprovado.

Art.137– Incorporar-se-ão a esse Regimento Escolar as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 138 - Os assuntos urgentes e omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria da Escola e pelo representante legal da Entidade Mantenedora, observada a legislação em vigor, e comunicados imediatamente à autoridade competente do Sistema de Ensino.

O presente Regimento Escolar entrará em vigor a partir de sua aprovação, revogando o Regimento anterior aprovado pela Portaria da Dirigente Regional de Ensino de 31/05/2016 e publicado no D.O.E. de 01/06/2016.

Santana de Parnaíba, 14 de dezembro de 2023.